



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.518/2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, os servidores que menciona e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e do art. 234, da Lei Municipal nº 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itati, pelo período

de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes servidores:

Função	Vagas	Carga Horária Semanal
Agente Comunitário de Saúde – Arroio do Padre	01	40h
Professor de Matemática	01	25h
Professor de Língua Portuguesa	01	25h
Agente Administrativo Auxiliar	01	40h
Médico Cardiologista	01	08h plantão
Médico Cirurgião Vascular	01	08h plantão
Médico Clínico Geral	01	08h plantão
Médico Dermatologista	01	08h plantão
Médico Ecografista	01	08h plantão
Médico Ginecologista	01	08h plantão
Médico Pediatra	01	08h plantão
Médico Psiquiatra	01	08h plantão
Odontólogo especialista em endodontia	01	20h
Servente	05	40h

Parágrafo Único – Todos os contratados serão chamados através de Processo Seletivo Simplificado-PSS realizado pelo Município nos termos do Decreto Municipal nº 11/2018.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os mesmos cargos ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondente aos padrões do quadro de pessoal efetivo, com a mesma carga horária, nos termos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 30 de agosto de 2022.

Flori Werb
Prefeito Municipal

